



FAUF
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REU - FAUF

ESTATUTO

Patrimônio, Formação, Cultura, Apoio,
Sub-Oficial, Registro, Títulos, e
Documentos e Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I - Definição e Natureza Jurídica

Art. 1º A Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF - é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do presente Estatuto e da legislação pertinente às Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, instituída por Escritura Pública, lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de São João Del Rei, aos 04 dias do mês de dezembro de 2002, no livro 222, fls. 23 a 27, devidamente registrada às folhas 350, no livro A-2, sob nº 3766, do Cartório de Títulos e Documentos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

CAPÍTULO II - Sede, Duração e Princípios

Art. 2º A FAUF tem sede e foro na cidade de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, podendo exercer atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios ou representações.

§ 1º: O apoio exercido pela FAUF estende-se aos *Campi* da UFSJ, sediados nas cidades de São João del-Rei (*Campus* Santo Antônio - Praça Frei Orlando, 170, Centro; *Campus* Dom Bosco - Praça Dom Helvécio, 74, Fábricas; *Campus* Tancredo Neves - Av. Visconde do Rio Preto, s/nº, Bengo; Centro Cultural - Praça Doutor Augusto das Chagas Viegas, 17, Centro), Ouro Branco (*Campus* Alto Paraopeba - MG 443, Km 7), Divinópolis (*Campus* Centro-Oeste Dona Lindu - Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Chanadour) e Sete Lagoas (*Campus* Sete Lagoas - Rodovia MG 424, km 65).

§ 2º: No desempenho de suas funções institucionais a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de outros que lhe são correlatos.

Art. 3º O prazo de duração da FAUF é indeterminado.

CAPÍTULO III - Das finalidades

Art. 4º A FAUF é uma entidade educacional, sem fins lucrativos e tem por finalidade prioritária a elaboração, execução, acompanhamento e a gestão de programas e projetos de cultura, defesa e conservação do

Antônio Pedro de Silva Melo
1.º Promotor de Justiça

8

patrimônio histórico e artístico bem como de programas e projetos educacionais.

Parágrafo Único: Para atingir suas finalidades, a FAUF poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. desenvolver e promover projetos e ações culturais e artísticas, bem como programas de apoio à arte e à cultura;
- II. apoiar o desenvolvimento de atividades educacionais, de pesquisa, de ensino, extensão, de incentivo à inovação e à pesquisa tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação, à autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Federal de São João Del Rei;
- III. colaborar com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em ações contempladas nos incisos I e II deste artigo;
- IV. realizar e patrocinar, de acordo com as normas internas da Fundação, eventos compatíveis com a sua natureza, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, tais como promoção de conferências, teleconferências, palestras, simpósios, cursos, treinamentos, encontros, eventos, fóruns, seminários, dentre outros;
- V. organizar e realizar vestibulares, processos seletivos, concursos públicos e outras atividades inerentes;
- VI. promover a edição, gerenciamento e comercialização de filmes, livros, periódicos, e outras formas de comunicação de textos, dados, som, imagens e publicações em geral;
- VII. apoiar atividades advindas de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de cultura e de incentivo à inovação e pesquisa tecnológica, voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços do país, podendo, inclusive produzir, processar e comercializar os produtos e bens oriundos dessas atividades;
- VIII. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- IX. Apoiar e desenvolver pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Art. 5º Para consecução de suas finalidades, a FAUF pode firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, a título oneroso ou não, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Além disso, poderá ainda abrir, manter e credenciar escritório, sucursal, filial e representação no país ou no exterior.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

Art. 6º O patrimônio da FAUF é constituído:


Infôrio Roberto Silva Me...
1.º Promotor de Justiça

- I. pela dotação inicial e os bens recebidos da Fundação de Apoio à Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC - e da Fundação Tiradentes - FUNTIR;
- II. pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso, como outras doações, contribuições, dotações, legados, subvenções, verbas, rendas de seu patrimônio, remuneração de seus serviços e/ou outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º A Fundação aplicará integralmente seu patrimônio, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 8º À FAUF não é permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de resultados, superávits, bonificações ou vantagens, e sua renda será aplicada, integralmente, na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 9º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Art. 10. A alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos, além de aceitação de doações e legados com encargos, somente poderá ser realizada mediante autorização do Conselho Curador, após parecer do Conselho Fiscal e anuência do Ministério Público, conforme disciplinado nos incisos V do Art. 20 do presente Estatuto.

CAPÍTULO V - Dos Instituidores

Art. 11 São instituidores da FAUF:

- I. os instituidores da extinta FUNTIR;
- II. os instituidores da extinta FAPEC.

CAPÍTULO VI - Da Organização

SEÇÃO I - Da Estrutura Orgânica

Art. 12. São órgãos da FAUF:

- I. de Deliberação - o Conselho Curador.
- II. de Gestão - a Diretoria Executiva.
- X. de Fiscalização - o Conselho Fiscal.

Antonio Bezerra da Silva Meirelles
1. Promotor de Justiça

Parágrafo único: O exercício cumulativo das funções junto aos órgãos de gestão e de deliberação limita-se a 1/3 do número de integrantes do primeiro.

Art. 13. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e a Diretoria Executiva não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo único: Responderão ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

SEÇÃO II - Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador é constituído:

- I. pelo Presidente da FAUF, indicado pelo Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei;
- II. por dois membros indicados pelo Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei;
- III. por três membros, do quadro da Universidade Federal de São João del-Rei, indicados por seu Conselho Universitário;
- IV. por um membro, pertencente a entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador é exercida pelo Presidente da FAUF.

§ 2º Ao Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei compete dar posse ao Presidente do Conselho Curador e ao último dar posse aos demais membros do referido Conselho.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Curador é de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 16. Em caso de vacância, os cargos vagos serão providos na forma constante no presente Estatuto.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o mandato o integrante do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição.

Art. 17. O Conselho Curador se reúne, ordinariamente, em abril e dezembro de cada ano.

Patricia Fernanda Coimbra Alves
São Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

Antônio Pedro da Silva Melo
Promotor de Justiça
MAMP.0634

§ 1º Na reunião ordinária de abril, o Conselho Curador examina o relatório anual de gestão da FAUF e delibera sobre a prestação de contas do exercício social imediatamente anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Na reunião de dezembro, o Conselho Curador delibera sobre a proposta orçamentária do exercício social imediatamente seguinte e o planejamento anual da FAUF elaborado pela Diretoria Executiva.

§ 3º As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 1/3 dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

§ 4º Das reuniões do Conselho dá-se ciência prévia ao Representante do Ministério Público.

Art. 18. Os membros do Conselho Curador são convocados para as reuniões pelo Presidente mediante correspondência ou por fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com uma antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Para as reuniões extraordinárias de urgência, a convocação será feita com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Das convocações devem constar dia, hora e local da reunião e a respectiva pauta.

§ 3º Assuntos não inseridos na pauta do dia podem ser discutidos e decididos, na reunião, por decisão da maioria simples dos presentes.

§ 4º Deixando o Presidente de convocar o Conselho Curador, para as reuniões ordinárias, nos prazos previstos, a convocação pode ser feita por três membros do Conselho, obedecidas às normas de convocação.

§ 5º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes. Não havendo quorum, o Presidente do Conselho deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros presentes, convocando outra reunião a realizar-se no prazo máximo de cinco dias.

§ 6º O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 1/3 de seus integrantes e pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador são tomadas por maioria simples dos membros presentes, independentemente das abstenções, ressalvados os casos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

Antônio Pedro da Silva Melo
Promotor de Justiça
MAMP.0634

Parágrafo Único: Em caso de empate na tomada de decisão do Conselho, o Presidente torna-se detentor do "voto de Minerva".

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:

- I. deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício social subsequente e sobre o planejamento anual, elaborados pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal quanto ao orçamento anual;
- II. examinar o relatório anual de gestão da FAUF e deliberar sobre a prestação de contas apresentados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- IV. deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva sobre as reformas estatutárias e sobre a extinção da Fundação, mediante 2/3 de seus membros e aprovação do Ministério Público;
- V. autorizar a alienação, oneração, permuta ou constituição de ônus real sobre bens imóveis da FAUF, após parecer do Conselho Fiscal, mediante anuência do Ministério Público;
- VI. autorizar, após parecer do Conselho Fiscal, a aceitação de doações e legados com encargos, mediante anuência do Ministério Público;
- VII. editar normas para movimentação financeira;
- VIII. convocar, mediante maioria simples de seus integrantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- IX. deliberar, por voto de 2/3, sobre a destituição de qualquer dos membros componentes da estrutura orgânica da Fundação, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- X. resolver os casos omissos deste Estatuto com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva da FAUF é composto por:

- I. um Presidente e;
- II. um Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1o O Presidente da FAUF é indicado, *ad nutum*, pelo Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei, para um período de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2o O Diretor Administrativo-financeiro é indicado, *ad nutum*, pelo Presidente da FAUF.


Antônio Pedro da Silva Neto
Promotor de Justiça
MAMP.0634

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- II. deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre as reformas estatutárias e sobre a extinção da Fundação;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV. elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para parecer e após ao Conselho Curador a proposta orçamentária do exercício social imediatamente seguinte e o Planejamento Anual da Fundação;
- V. elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para parecer e após ao Conselho Curador o relatório anual de gestão da Fundação e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como os balancetes anuais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.
- VIII. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- IX. submeter a prestação de contas, que envolve aplicação de recursos públicos, ao controle finalístico e de gestão do órgão máximo da entidade contratante, nos termos do instrumento jurídico celebrado;
- X. contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. representar a FAUF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III. movimentar o dinheiro e os valores da FAUF, de acordo com as normas do Conselho Curador;
- IV. assinar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 10;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

Antônio Prado da Silva Melo
Promotor de Justiça
MAMP.0634

- VII. elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- VIII. admitir, promover, dispensar funcionários da Fundação, além de criar funções, definir gratificações e salários, e exercer poderes disciplinares de empregador;
- IX. comunicar ao Conselho Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei e ao órgão competente do Ministério Público, sobre a extinção da FAUF, aprovada nos termos deste Estatuto;
- X. delegar atribuições;
- XI. praticar os demais atos pertinentes ao cargo.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. coordenar e executar os trabalhos da FAUF;
- II. assinar contratos e convênios e demais ajustes, nos casos de ausência e impedimentos legais do Presidente;
- III. acompanhar a execução e elaboração das demonstrações contábeis;
- IV. executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V. secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho Curador;
- VI. assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova indicação;

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão colegiado fiscalizador da administração contábil e financeira, será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3(três) membro suplentes, indicados pelo Conselho Curador, dentre cidadãos de ilibada conduta moral e, preferencialmente, com conhecimentos na área jurídica, administrativo-contábil ou econômico-financeira.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente e o Secretário, e estabelecerão o modo de substituí-los.

Art. 26. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 27. Para o início do mandato, os membros do Conselho Fiscal tomarão posse, em sessão especialmente convocada pelo Conselho Curador.

Antônio Pedro da Silva Melo
Promotor de Justiça
14AMP.0634

Art. 28. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, igualmente, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 29. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Conselho Curador reunir-se-á no prazo de 60(sessenta) dias, para indicar novo membro.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, sendo as suas decisões tomadas por voto da maioria simples, ressalvados os casos expressos neste estatuto e na legislação vigente.

§ 1º: As convocações de reunião serão feitas, com antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência onde as convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, dirigida a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º: Ocorrendo falta de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05(cinco) dias, o Conselheiro perderá o mandato procedendo-se à sua substituição.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhes, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de gestão apresentado pela Diretoria Executiva, bem como e sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial do exercício social imediatamente anterior, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05(cinco) dias a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV. convocar, por voto da maioria absoluta de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social

Art. 32. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 33. A proposta orçamentária do exercício social imediatamente seguinte consigna a previsão das receitas, das despesas e dos investimentos e é de natureza extra-contábil, devendo expressar seu plano anual de trabalho, possibilitando o controle da execução de suas atividades, de acordo com o plano de contas adotado.

§ 1º: A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador, na sua reunião ordinária do mês de dezembro, a proposta orçamentária.

§ 2º: O Conselho Curador deverá, na sua reunião ordinária de dezembro, discutir, emendar e aprovar a proposta, não podendo majorar despesas sem consignar os respectivos recursos.

§ 3º: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 34. A prestação anual de contas da FAUF, a ser submetida ao Conselho Curador na sua reunião ordinária do mês de abril, contém os seguintes elementos:

- I. balanço Patrimonial, que evidencia, analiticamente, a composição do ativo e do passivo;
- II. demonstração dos resultados do exercício;
- III. demonstração de Fluxo de Caixa;
- IV. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI. relatório anual de gestão, elaborado pela Diretoria Executiva, discriminando as atividades da FAUF no exercício;
- VII. relatório e parecer da auditoria externa;
- VIII. relatório e parecer da auditoria interna da Universidade Federal de São João Del-Rei;
- IX. parecer do Conselho Fiscal;

§ 2º: Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Antônio Pedro da Silva Melo
Promotor de Justiça
MAMP.0634

Art. 40. As contratações de funcionários para a FAUF deverão acontecer através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único – A FAUF contará ainda com a colaboração de estagiários e menores aprendizes, selecionados através de entrevistas. Caso algum desses estagiários e/ou menores aprendizes se sobressaia em virtude de desempenho de suas atribuições, os mesmos poderão ser efetivados como funcionários da Fundação em sua área de atuação.

Art. 41 – É vedada a celebração de contrato sinalagmático com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura orgânica ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas, a teor do prescrito na legislação vigente.

Art. 42 – A FAUF atenderá também ao disposto na legislação vigente no que diz respeito à publicidade e à transparência das informações alusivas à execução de seus instrumentos contratuais firmados, devendo divulgar relatórios semestrais de execução dos contratos; relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos; relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos; prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados, além de adotar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles.

Art. 43. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidade, poderá determinar, por ato devidamente fundamentado, a contratação de serviços de auditoria independente pela Fundação, para apuração dos fatos.

Art. 44 Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único: A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, com antecedência mínima de 48h, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 45. As reuniões dos órgãos da Fundação serão atermadas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (curadoria de fundações) no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 46. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 47. Serão designados pelo Presidente, mediante Portaria, dois colaboradores da Fundação, sendo um titular e outro suplente, para

Patricia Ferreira de Oliveira Alves
Sub-Chefe de Registro, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

Antônio Pedro de Silva Melo
Promotor de Justiça
MAMP.0634

realizarem a movimentação financeira da FAUF, juntamente com o Presidente.

Parágrafo único: O colaborador suplente assinará somente nas ausências do Presidente ou do colaborador titular.

Art. 48. O Presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e inscrições no Registro Público.

São João del-Rei, 24 de agosto de 2016.

Antônio Pedro da Silva Melo
Promotor de Justiça
MAMP.0634

Cartório de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas				
CNPJ: 09.065.881/0001-01 Rua Ministro Gabriel Passos 222 Sala 03 - Centro Fone: (32)8856-2310 Vera Lucia Bastone Mauro - Oficial				
PROTOCOLO Nº 30590 REG Nº 10773 - LIV 61-A - PAG 25 - AV Nº 3				
São João del Rei, MG, 09 de fevereiro de 2017. Patricia Fernanda Chitarra Alves - Substituta				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	169,61	10,10	58,91	238,62
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas Selo Número: APS14549 Código: 4228.0726.2275.8563 Total de atos: 0 / Emol: 179,71 TFJ: 58,91 Total: 238,62 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
<i>Patricia Fernanda Chitarra Alves</i>	
SUB-OFFICIAL - CPF 108 665 936-83	
Comarca de São João del-Rei - MG	

Patricia Fernanda Chitarra Alves
Sub-Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

S